



PLP 68/2024
00692-U

SF/24938.70973-80

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

EMENDA Nº , DE 2024

(ao PLP 68, de 2024)

Substitua-se o item 22 do anexo IX do PLP 68, de 2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBS / NCM/SH
22	Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo.	2309

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/2024, no Anexo IX definiu os itens cuja alíquota terá 60% de redução em relação à alíquota básica. Nesta lista incluiu-se o NCM 2309.90 que inclui rações para todos os animais exceto cães e gatos.

Em que pese a premissa de manutenção da arrecadação tributária de forma que a inclusão de produtos dentre aqueles com tratamento beneficiado levar a aumento da alíquota básica vemos o ajuste proposto como defensável e com custo bastante reduzido.

É defensável porque a sociedade brasileira tem grande apreço por animais domésticos ao ponto de muitos adultos optarem por não ter filhos e ter apenas um cachorro.

Pelo lado do custo o animal doméstico alimenta-se de ração ou resto de comida da casa. Se a cesta básica tem alíquota zero, ou seja, o cão pode ser alimentado com comida humana totalmente livre de imposto, por que não permitir ração com alíquota de 10% (valor exemplificativo). A arrecadação é maior se o animal comer a ração cuja alíquota é 10% do que o filé com alíquota zero.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG

